

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 052/2017**

**Ementa:** Regulamenta a política de reintegração aos cursos de graduação da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e Conselho Universitário- CONSUN da Universidade de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada em sessão extraordinária conjunta realizada no dia 11 de julho de 2017 e,

**CONSIDERANDO,**

1. Os termos dos artigos 168º e 172º inciso 1º do Regimento Geral da Universidade de Pernambuco, aprovado em 28 de dezembro de 2009;
2. A Resolução CEPE 035/2016 de aproveitamento de estudos;
3. A Resolução CEPE 082/2016 de integralização curricular;
4. A Resolução CEPE 011/2017 de mobilidade estudantil;
5. A necessidade de normatizar o processo de reintegração na UPE, com vistas à ocupação de vagas geradas pelos processos de evasão e retenção;
6. A possibilidade que os alunos desvinculados da UPE sejam reintegrados para prosseguimento de estudos, observadas, quando for o caso as modificações curriculares ocorridas.

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Regulamentar a política de Reintegração aos cursos de graduação da UPE, que consiste no processo de reingresso de discente desvinculado da UPE para o curso que ele estava matriculado no momento do abandono do curso.

§ 1º. O processo de reintegração alcança os cursos na modalidade presencial ou à distância, quer seja bacharelado ou licenciatura.

§ 2º. Abandono de curso ocorre quando o(a) estudante deixa de se matricular no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico aprovado pela UPE.

**Art.2º.** O processo de reintegração ocorrerá por fluxo contínuo, com matrícula prevista, após o deferimento, conforme o calendário acadêmico da UPE.

**Art.3º.** Os candidatos a reintegração deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados aptos a se candidatar ao processo:

- Estar dentro do prazo máximo de integralização curricular determinado para o curso;



- Não estar desvinculado há mais de 03 (três) anos da UPE.

**Art.4º.** As solicitações de reintegração deverão ser realizadas nas Unidades de Ensino e serão analisadas pela Coordenação de Curso, sendo submetidas em seguida à aprovação do CGA destas Unidades.

**§ 1º.** A análise do processo realizada pela Coordenação do Curso deverá deferir ou não a reintegração, considerando a existência de vagas ociosas, o perfil curricular no qual o discente deverá ser reintegrado e a quantidade de semestres necessários para a integralização curricular.

**§ 2º.** A Coordenação do Curso deverá realizar o acompanhamento do discente reintegrado, inclusive através do processo de matrícula assistida, caso necessário.

**§ 3º.** Para efeito de contagem do tempo já decorrido, o Coordenador de Curso não computará os períodos de trancamento do discente, nem o período posterior à data da solicitação.

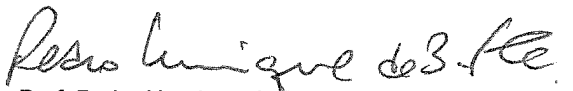
**Art.5º.** Os estudantes poderão recorrer ao CEPE, ouvida a câmara de graduação, nos casos indeferidos pelas Unidades de Ensino e nos casos que não atendam aos critérios dispostos nesta resolução.

**Art.6º.** A inscrição no processo de reintegração será realizada pelo candidato ou procurador legalmente habilitado.

**Art.7º.** Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação e referendados pelo CEPE.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 11 de julho de 2017.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

**PRESIDENTE**

